



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Deliberação nº05/2014 do CRF-MG

Dispõe sobre normas referentes aos procedimentos de fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF-MG, reunido na 2ª Reunião Plenária Ordinária de 14 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3.820, de 11 de novembro de 1.960, item 2 da Resolução 90 do Conselho Federal de Farmácia e Art.2º, X, da Deliberação nº18/2009 do CRF-MG,

Considerando que a Lei nº3.820/60, em seu Art.13, permite somente aos membros inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia o exercício de atividades profissionais farmacêuticas;

Considerando que a Lei nº3.820/60, em seu Art.24, estabelece a necessidade das empresas e estabelecimentos que exercem atividade profissional farmacêutica comprovarem que mencionadas atividades são desempenhadas por profissional farmacêutico habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento;

Considerando que a Lei nº5.991/73, estabelece ser obrigação do estabelecimento farmacêutico manter efetiva assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento, seja pelo farmacêutico responsável técnico, seja pelo substituto;

Considerando que a Lei Federal nº6.839/80, em seu Art.1º, dispõe que as empresas devem providenciar seu registro e anotação do profissional legalmente habilitado, delas encarregados, obrigatoriamente, nas Entidades competentes para a fiscalização do exercício da respectiva profissão, em razão da atividade básica ou em relação àquelas pela qual presta serviços a terceiros;

Considerando o disposto na Resolução nº579, de 26 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta os procedimentos de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia,

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

DECIDE:

Art. 1º - Determinar que as farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e demais estabelecimentos que desenvolvem atividades afetas ao farmacêutico e atuem sob a responsabilidade do referido profissional sejam autuados na segunda visita de fiscalização em que se constatem duas ausências consecutivas de profissional farmacêutico no estabelecimento.

§1º- Na primeira visita de fiscalização realizada ao estabelecimento, caso constatada a ausência de profissional farmacêutico, a pessoa jurídica deverá ser notificada pelo fiscal, no momento da visita, da necessidade de regularizar a situação e de manter efetiva assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento, sob pena de sofrer as imputações contidas no parágrafo único do Art.24 da Lei nº3.820/60.

§2º - Caso se constate, durante a primeira visita de fiscalização, irregularidades sanitárias decorrentes da ausência de efetiva prestação de assistência farmacêutica e que coloque em risco a saúde da população, o fiscal do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF/MG - deverá de imediato, lavrar o respectivo auto de infração.

Art. 2º - Todo estabelecimento farmacêutico que permanecer por mais de 30 (trinta) dias sem profissional farmacêutico anotado nos quadros do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG, seja responsável ou diretor técnico, assistente técnico ou substituto, para prestar assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento, será autuado.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento permaneça sem anotação de profissional farmacêutico nos termos do artigo supra, a cada 30 (trinta) dias o Serviço de Fiscalização poderá lavrar novo auto de infração.

Art.3º - Lavrado o Termo de Intimação definido pelo Art.5º, inciso II, da Resolução nº579, de 26 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, deverá, no mesmo ato, ser lavrado o Auto de Infração em face do estabelecimento.

Parágrafo único - O Auto de Infração será arquivado *ex officio* pelo Serviço de Fiscalização quando o estabelecimento regularizar sua situação perante o CRF/MG no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de lavratura do mencionado auto.

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Art.4º - Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

Farm. VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO
Presidente do CRFMG

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br

